



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 032/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **ADAV - Associação de Defesa e Apoio à Vida**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“VII Caminhada Solidária pela Vida”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

ADAV - Associação de Defesa e Apoio à Vida

Localização das Atividades:

Acolhimento, partida e chegada no Largo do Mercado Manuel Firmino dos participantes do evento, percorrendo vários arruamentos da Cidade, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 29 de março de 2025

Horário Autorizado:

1 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente e locução (Speaker) da prova desportiva, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 29 de março (sábado): das 14h00 às 18h30

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;



- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

3 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro